LEI Nº 435, DE 21 DE MARÇO DE 1962

CRIA ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas mais duas unidades escolares neste Município, localizadas em Estiva, distrito de Levinópolis e na Fazenda Laranja, distrito de Maria da Cruz.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, mais duas funções de professoras do ensino rural, com os vencimentos anuais de CR24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) cada.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial, no corrente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, 21 de março de 1962.

Sílvio Brasileiro de Azevedo
Prefeito Municipal

Raimundo Nonato de Matos Lima
Secretário